



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 10/2025  
À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM-PE**

**Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, Wanderlan Queiroz;  
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

A mensagem ao Projeto de Lei 10/2025, que institui o **Programa Municipal de Concessão de Ajuda de Custo para Medicamentos e Consultas de Alto Custo** no Município de Parnamirim-PE, demonstra um esforço significativo para garantir o acesso à saúde a munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O projeto está alinhado com os princípios constitucionais, especialmente o artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como um direito universal e um dever do Estado.

**Pontos relevantes do projeto:**

**1. Base Legal e Justificativa:**

- O programa se fundamenta no artigo 196 da Constituição Federal, que garante o direito à saúde, e no artigo 23, inciso II, que atribui aos municípios a competência para executar ações de saúde pública. Isso reforça a responsabilidade municipal na promoção da saúde e no atendimento às necessidades da população.

**2. Financiamento:**

- O programa será financiado com recursos próprios do município, mas prevê a possibilidade de complementação com fundos estaduais, federais, doações privadas e parcerias público-privadas. Essa flexibilidade financeira é essencial para a sustentabilidade do programa, especialmente em municípios com recursos limitados.

**3. Critérios de Elegibilidade:**

- Os critérios são claros e abrangem aspectos como tempo de residência, inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), renda familiar limitada, cadastro ativo em unidade de saúde, laudo médico atualizado e comprovação da indisponibilidade do serviço na rede pública. Esses requisitos garantem que o benefício seja direcionado a quem realmente necessita.

**4. Documentação Necessária:**

- A exigência de documentos como identificação, comprovante de residência, laudo médico, orçamento do medicamento ou consulta, e declaração de indisponibilidade na rede pública assegura transparência e evita fraudes.

**5. Forma de Concessão:**

- A concessão do benefício passa por avaliação de um assistente social e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, o que garante um processo criterioso e justo. O pagamento direto ao paciente também evita intermediários e possíveis desvios de recursos.

**6. Transparência e Controle:**

- A publicação semestral de relatórios de prestação de contas e a fiscalização pelo Conselho Municipal de Saúde são medidas importantes para garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos.



#### **7. Renovação e Encerramento:**

- A renovação semestral do benefício e o encerramento automático em casos de perda de elegibilidade, falsificação de documentos, falecimento ou mudança de município garantem que o programa seja dinâmico e ajustável às mudanças nas condições dos beneficiários.

#### **8. Entrada em Vigor:**

- A lei entra em vigor na data de sua publicação, mas produz efeitos a partir do primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, o que permite ao município se preparar financeiramente para a implementação do programa.

#### **Considerações Finais:**

O Projeto de Lei 10/2025 é uma iniciativa importante para garantir o acesso à saúde a populações vulneráveis, especialmente em casos de medicamentos e consultas de alto custo que não estão disponíveis na rede pública. A estrutura do programa, com critérios claros, mecanismos de controle e transparência, demonstra um compromisso com a eficiência e a equidade na gestão pública. No entanto, é fundamental que o município garanta a alocação adequada de recursos e a capacitação dos profissionais envolvidos para que o programa atinja seus objetivos de forma plena e sustentável.

LUCELIO MUCIO  
MOURA  
ANGELIM:75683652  
472

Assinado de forma digital  
por LUCELIO MUCIO MOURA  
ANGELIM:75683652472  
Dados: 2025.03.17 15:28:22  
-03'00'

**Lucélio Mucio Moura Angelim**  
**Prefeito de Parnamirim-PE**



## **PROJETO DE LEI Nº 10/2025**

**Institui o Programa Municipal de Concessão de Ajuda de Custo para Medicamentos e Consultas de Alto Custo no Município de Parnamirim – PE**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da câmara municipal o seguinte projeto de Lei:**

**Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parnamirim-PE, o Programa Municipal de Concessão de Ajuda de Custo para Medicamentos e Consultas de Alto Custo, destinado a munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, quando tais serviços não estiverem disponíveis na rede pública municipal ou nas cidades vinculadas ao sistema de saúde municipal.**

**Art. 2º O programa tem como base legal o artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como o artigo 23, inciso II, da mesma Constituição, que atribui aos municípios competência concorrente na execução de ações de saúde pública.**

**Art. 3º O programa será financiado com recursos próprios do município, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA), e poderá receber complementação de fundos estaduais e federais, bem como doações privadas e parcerias público-privadas.**

### **CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**Art. 4º Poderá solicitar o benefício o munícipe que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:**

**I - Residir no Município de Parnamirim-PE por pelo menos 12 meses;**

**II - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou possuir renda familiar de até 1 (um) salário mínimo;**

**III - Possuir cadastro ativo em unidade de saúde do município;**

**IV - Apresentar laudo médico atualizado (emitido há no máximo 6 meses) que ateste a necessidade do medicamento ou consulta especializada;**

**V - Comprovar, mediante documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, a indisponibilidade do medicamento ou consulta na rede pública municipal e nas cidades vinculadas ao sistema de saúde municipal;**

**VI - Passar por avaliação socioeconômica realizada por assistente social da Secretaria**



Municipal de Saúde.

### **CAPÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**Art. 5º** O requerente deve apresentar os seguintes documentos:

**I - Documento de identificação (RG e CPF) do beneficiário ou do responsável legal, se aplicável;**

**II - Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 60 dias);**

**III - Cartão do SUS;**

**IV - Laudo médico e receituário atualizado, incluindo o Código Internacional de Doenças (CID);**

**V - Orçamento atualizado do medicamento ou consulta especializada emitido por, pelo menos, três estabelecimentos credenciados;**

**VI - Declaração da Secretaria Municipal de Saúde sobre a indisponibilidade do serviço na rede pública.**

### **CAPÍTULO IV - DA FORMA DE CONCESSÃO**

**Art. 6º** A concessão da ajuda de custo será realizada mediante avaliação do assistente social e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a previsão orçamentária.

**Art. 7º** O pagamento do benefício será efetuado diretamente ao paciente beneficiado.

### **CAPÍTULO V - DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Saúde publicará, semestralmente, relatório de prestação de contas contendo a relação dos beneficiários, os valores despendidos.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Saúde exercerá função fiscalizatória sobre a execução do programa, podendo recomendar medidas para sua melhoria e correção de eventuais irregularidades.

### **CAPÍTULO VI - DA RENOVAÇÃO E ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO**

**Art. 10º** O benefício deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses, mediante apresentação de nova documentação e reavaliação socioeconômica.

**Art. 11º** O benefício será automaticamente encerrado nos seguintes casos:

**I - Perda dos requisitos de elegibilidade;**

**II - Falsificação de documentos ou informações prestadas pelo beneficiário;**



**III - Falecimento do beneficiário;**

**IV - Transferência de residência para outro município.**

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente.**

**Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.**

LUCELIO MUCIO  
MOURA  
ANGELIM:75683652

Assinado de forma digital  
por LUCELIO MUCIO MOURA  
ANGELIM:75683652472  
Dados: 2025.03.17 15:28:22

**Lucélio Múcio Moura Angelim**  
**Prefeito de Parnamirim – PE**